Santa Bárbara d'Oeste, 21 de setembro de 2009. Ofício nº. 673 – SNJ.

Ref: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Anízio Tavares da Silva. DD Presidente Câmara Municipal Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 2388 de 16 de novembro de 1998, acrescentando parágrafo e incisos ao artigo 4º e dando outras providências".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob **regime de urgência** em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e, ao final, seja aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

MÁRIO CELSO HEINS PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI №. 100/2009.

"Altera a Lei Municipal nº. 2388 de 16 de novembro de 1998, acrescentando parágrafo e incisos ao artigo 4º e dando outras providências."

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único e os incisos de I a IV no artigo 4º da Lei Municipal nº. 2388 de 16 de novembro de 1998, passando esta vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei, além de respeitar as normas técnicas do Guia de Arborização Urbana desta cidade, estão obrigados à:

- I- Apresentação de projeto que contenha as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamentos, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas para formação, manutenção e segurança e poda de raízes.
- **II-** Utilização de variedade de espécies, com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, sendo que nenhuma das espécies poderá estar acima de 10% do total.
- III- Manutenção pelo empreendedor, por 02 (dois) anos, do Projeto de Arborização Urbana.
- IV- Ajustamento entre a instalação de poste de iluminação pública e o plantio de árvores de grande porte, a fim de possibilitar melhor e maior aproveitamento das sombras produzidas pelas copas das árvores, bem como evitar interferências entre ambos.

V- Apresentação de cronograma que contemple as condições necessárias para o manejo, tais como: plantio cuidados, manutenção, substituição, reposição, tratamentos fitossanitários, podas e retiradas."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de setembro de 2009.

MÁRIO CELSO HEINS PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei visando alterar a Lei Municipal nº 2388/98, para estabelecer obrigações ambientais aos empreendedores de novos loteamentos a serem implantados no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

O Poder Executivo Municipal esta empregando esforços para obtenção do certificado denominado "Selo Verde", que é uma certificação ambiental criada através do projeto estadual "Município Verde Azul". Com a obtenção do referido certificado o Município passará a ter prioridade na captação de recursos advindos do Governo Estadual, como FECOMP e SIHIDRICO.

Para que o Município consiga a referida certificação, indispensável se faz a aprovação do presente projeto de lei.

Considerando que a Educação Ambiental é um processo de formação dinâmico, permanente e participativo, no qual as pessoas envolvidas passem a ser agentes transformadores, participando ativamente da busca de alternativas para a redução de impactos ambientais e para o controle social do uso dos recursos naturais, necessária se faz a presente lei.

A Educação Ambiental, como componente essencial e permanente da educação, deve estar presente no âmbito nacional de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos em caráter formal e não-formal.

As ações ambientais serão promovidas de forma integrada entre a administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, em regime de urgência.

Certo de contar com a vossa compreensão desde já meus sinceros agradecimentos.

MÁRIO CELSO HEINS PREFEITO MUNICIPAL